



GABINETE DO PREFEITO

*Câmara*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

*Revogada conf. lei 4.229/06*  
**LEI Nº 2.075**

INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

**FINALIDADE**

Art. 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

**APROVAÇÃO**

Art. 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência do Município.

Art. 4º - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

**CUSTO E RATEIO**

Art. 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Art. 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão por

*RS*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 2 -

- 100% (cem por cento) do custo do melhoramento.

Art. 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

## EXECUÇÃO

Art. 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Art. 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio de licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Art. 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A..

## PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIOS

Art. 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento em uma só parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Art. 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade do "caput" deste artigo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO

- serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

## VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma só parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A. em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., para livre provimento da Prefeitura, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo porventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

## RESPONSABILIDADES

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Art. 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 062/75, com as alterações introduzidas pela 093/76, ambos do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo an-



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 4 -

- terior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A. e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de abril de 1.984.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante neste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Art. 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

## DIVULGAÇÃO

Art. 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO SA

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
aos 13 de setembro de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON  
Prefeito Municipal